

BREVE REFLEXÃO SOBRE A GRAVIDADE DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA PARA A SOCIEDADE

*Sandro Malanquini**

Os lamentáveis episódios recorrentes de intolerância religiosa revelam um perigo para uma sociedade que pretende viver de forma harmoniosa e pacífica. Os casos se multiplicam mundo afora. Ultimamente, ela vem se manifestando de forma cada vez mais intensa, tornando-se um problema que adquire conotações perigosas para a sociedade. Ela tem sido uma das principais causas de desagregação social e de guerras no mundo.¹

A intolerância religiosa geralmente se manifesta de forma preconceituosa, dogmática, levando a atos desastrosos em nome do sagrado. Perseguição em nome da religião e do sagrado é visto ao longo da história humana: perseguição dos judeus aos cristãos; perseguição dos romanos aos cristãos; Inquisição da Igreja Católica; guerra entre católicos e protestantes; perseguição dos nazistas aos judeus; conflito entre israelenses e palestinos, entre outros.

A intolerância, que aumenta à medida que aumenta a diversidade cultural, estabelece uma profunda reflexão: como conviver com a diversidade hoje em dia? Manifestações de intolerância são confissões declaradas do sujeito que as pratica porque não consegue conviver com o diferente. O ato de intolerância, frequentemente, parte do não reconhecimento da diversidade cultural. De certa forma, envolve uma avaliação muito negativa da possibilidade de aceitação do outro em sua diversidade. Numa esfera religiosa, evidencia a incapacidade de reconhecer a diversidade de construção em torno do sagrado. Por isso, é preciso “entender a intolerância religiosa como um processo que constitui um desafio contínuo à garantia do direito de ser e à dignidade”².

Claro está que é da diversidade religiosa que procede a (in)tolerância religiosa. A problemática da diversidade religiosa diz respeito aos Direitos Humanos, ou seja, ao direito de o homem ser tratado de forma igualitária, respeitando a liberdade. Liberdade essa de professar a crença religiosa que quiser ou até mesmo não professar crença alguma, uma vez que “a liberdade de religião passa pela escolha o cidadão. Não pode ser apenas a liberdade de praticar a religião estabelecida, mas a livre escolha, que está ligada à garantia de manifestar sua religiosidade e de não sofrer discriminação por parte de Estado, instituições ou grupos”³. Tal liberdade já está prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos⁴, adotada pelos países membros das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. Porém,

* Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões, Faculdade Unida de Vitória (ES). Professor do Centro Universitário São Camilo (ES). E-mail: sandromalanquini@hotmail.com.

¹ SILVA, Jorge da. *Guia de luta contra a intolerância religiosa*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009, p. 14.

² SANTOS, Babalawô Ivanir dos Santos... [et al.] (organizadores). *Intolerância religiosa no Brasil: relatório e balanço*. Rio de Janeiro: Klíne / CEAP, 2016, p. 7.

³ DA SILVA, Clemildo Anacleto; RIBEIRO, Maria Bueno. *Intolerância Religiosa e Direitos Humanos - Mapeamentos de Intolerância*. Porto alegre: Sulina, 2007, p. 25.

⁴ Artigo 18: “Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular”.

A liberdade religiosa só pode existir verdadeiramente num ambiente pluralista, mas o pluralismo abre as portas à intolerância, uma vez que são necessariamente confrontadas visões diferentes do mundo e da vida. É necessário assegurar que desse confronto não resulta um conflito cujas dimensões podem colocar em causa o próprio pluralismo.⁵

Essa problemática da liberdade religiosa (bem como da intolerância religiosa) se tornou tão séria a ponto de as Organizações das Nações Unidas (ONU) se pronunciar novamente em 1981, elaborando a *Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou outras convicções*.⁶

A ONU, da mesma forma com que se preocupou em explicitar o que é a liberdade religiosa, preocupou-se também em esclarecer o que se entendia por tolerância e intolerância, formulando, em 1995, a *Declaração de Princípios sobre a Tolerância*. Alguns artigos dessa declaração são claros ao definir tolerância⁷, ao explicitar os perigos da intolerância⁸ (seja em qual dimensão ela aconteça, principalmente na religiosa), bem como em clarificar a importância da educação no combate a intolerância⁹. Tal declaração salienta, entre outras coisas, o direito à liberdade de crença, a importância da harmonia na diferença, o reconhecimento das liberdades fundamentais do outro, a necessidade da rejeição ao dogmatismo e ao absolutismo e lembra que o cidadão não precisa renunciar às próprias convicções, desde de que aceite que o outro desfrute da mesma liberdade.

O Brasil, como signatário da grande maioria dos tratados que preveem a liberdade religiosa, garantiu esse direito na Constituição Federal e cumpriu com os ditames da própria ONU em recepcionar os dispositivos no âmbito interno. Nosso país reconhece a relevância de tais documentos a ponto de incorporá-los à Constituinte de 1988¹⁰, considerada como a “Constituição Cidadã”, em que a liberdade religiosa ganha uma forma mais ampla no âmbito do direito para sua definitiva implantação, defendendo o direito de religiosos e de não religiosos, de crença e de não crença.

A Constituição de 1988 tem como proposta a igualdade e o respeito a crenças e religiões, que são iguais perante a lei e devem ser tratadas com igual respeito e consideração. A legislação garante a liberdade religiosa, assim como proíbe a discriminação baseada em credo religioso. Mesmo com a chamada Constituição Cidadã restabelecendo os direitos essenciais, entre os quais a liberdade de crença e de culto na sua amplitude desejada, o que se vê, na prática, é que esses direitos essenciais não ocorrem com a eficiência esperada.¹¹

Apesar de todo esse aparato jurídico, tanto em âmbito nacional como internacional, o que justifica o estudo da intolerância ainda hoje é, portanto, o fato de que, “apesar de todos esses documentos e do mundo nos dias atuais estar mais consciente e refletir sobre assuntos que envolvem respeito, diversidade, cultura, tolerância, intolerância, inclusão e exclusão, as hostilidades ainda continuam”¹².

A intolerância religiosa é uma prática tão preocupante atualmente que existem organismos especializados em monitorar o que acontece no mundo envolvendo ações de intolerância religiosa. No Brasil¹³, onde os números sobre a intolerância religiosa são alarmantes¹⁴, não é diferente:

⁵ GUERREIRO, Sara. *As Fronteiras da Tolerância Liberdade religiosa e proselitismo na Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. Coimbra: Almedina, 2005, p. 88.

⁶ Conferir Artigo 1º (§§ 1º ao 3º) e Artigo 2º.

⁷ Conferir Artigo 1º - Significado da tolerância (§§ 1.1 ao 1.4).

⁸ Conferir Artigo 3º - Dimensões sociais (§§ 3.1 ao 3.3).

⁹ Conferir Artigo 4º - Educação: (§§ 4.1 ao 4.2).

¹⁰ Conferir Artigo 5º, §§ VI e VIII.

¹¹ SANTOS, 2016, p. 54.

¹² DA SILVA; RIBEIRO, 2007, p. 27.

¹³ Certamente, os exemplos de casos de intolerância religiosa no Brasil são inúmeros, mas o objetivo aqui é mostrar que não se trata de um fenômeno exclusivo deste ou daquele país.

¹⁴ Para uma melhor estatística sobre os dados da intolerância religiosa no Brasil, consultar SANTOS, 2016, páginas 21-34. Nessas páginas, encontra-se um relatório da intolerância religiosa no Brasil considerando 10 fontes de informação colhidas em órgãos com foco na questão da Intolerância Religiosa, tais como: Secretaria de Direitos Humanos (SDH);

Em nível nacional, a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) revela, a partir de denúncias de discriminação, que de 2011 a 10 de dezembro de 2015 foram registrados 697 casos através do instrumento DISQUE 100, criado com o objetivo de dimensionar a quantidade de denúncias de prática de discriminação. A distribuição destas por estado indica que São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais encabeçam a lista de denúncias. O ponto máximo de ocorrências ocorreu em 2013, tendo uma relativa baixa em 2014 e em 2015 o número de denúncias retorna a crescer.¹⁵

Os casos são os mais variados possíveis. As denúncias relatam ofensas praticadas aos seguidores das mais variadas matizes: candomblé; umbanda; judaísmo; islamismo; catolicismo; religiosidades de matriz ameríndia; Igreja Cristã Contemporânea.¹⁶ É notório, portanto, o quanto “as sutilezas da intolerância religiosa têm permeado as relações cotidianas de uma parcela expressiva da população”¹⁷. É preciso salientar que “a intolerância religiosa se revela das mais diversas e variadas formas: olhares de estranheza e desdém; barreiras familiares; agressões verbais; atitudes proselitistas indesejáveis; danos ao patrimônio; preconceito e morte”¹⁸.

A temática da intolerância religiosa é tão importante e atual que acabou por se tornar o tema da redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) de 2016: “Caminhos para combater a intolerância religiosa no Brasil”. Essa foi, sem dúvida, uma grande iniciativa em âmbito nacional, pois proporcionou uma reflexão sobre a tolerância, o respeito aos Direitos Humanos, às diversidades de crença e religião. Tal iniciativa demonstra a preocupação que tal tema vem despertando, bem como mostra o tamanho do problema e reflete sobre possíveis caminhos para solucioná-lo.

O MEC foi muito feliz ao propor tal temática no ENEM, pois criou grande oportunidade para se discutirem o respeito e a tolerância religiosa por meio do conhecimento acumulado ao longo da formação básica. É certo que “a tolerância, sem dúvida, dever ser incentivada através do conhecimento e da educação, mas também através da ação do Judiciário”¹⁹.

Constata-se, portanto, que temas como liberdade religiosa, intolerância e tolerância religiosa são muito bem definidos por meio de declarações, acordos e tratados internacionais. Contudo, na prática, o problema da intolerância é muito mais complexo do que a teoria pressupõe.²⁰ Isso, na ótica da religião, se evidencia porque “a questão da crença parece despertar no imaginário das pessoas uma disputa de vida ou morte por saber se sua crença é melhor do que a do outro. E qualquer tipo de debate acerca do tema já inflama os ânimos quase sempre acirrados”²¹.

Assim sendo, percebe-se que

A intolerância religiosa representa um risco para a convivência humana pacífica, além de colocar em xeque o futuro da humanidade. Isso porque ela é a atitude daquele que confere caráter absoluto ao seu ponto de vista. Sendo assim, imediatamente surge um problema de graves consequências: quem se sente portador de uma verdade absoluta não pode tolerar outra verdade e seu destino é a intolerância. E a intolerância gera o desprezo do outro e o desprezo, a agressividade e a agressividade, a guerra contra o erro a ser combatido e exterminado. Irrompem guerras religiosas, violentíssimas, com incontáveis vítimas.²²

Centro de Promoção da Liberdade Religiosa & Direitos Humanos (CEPLIR); Comissão de Combate a Intolerância Religiosa – CCIR; Dados coletados considerando projetos de pesquisa da Universidade Federal Fluminense (UFF) e da PUC-RJ, entre outros.

¹⁵ SANTOS, 2016, p. 23.

¹⁶ Cf. SANTOS, 2016, p. 35-47. Cf. também SILVA, 2007, p. 18-21.

¹⁷ SILVA, 2007, p. 6.

¹⁸ SANTOS, 2016, p. 51.

¹⁹ DA SILVA; RIBEIRO, 2007, p. 39.

²⁰ GONÇALVES, 2011, p. 130.

²¹ GONÇALVES, 2011, p. 130.

²² BOFF, *Jornal do Brasil*, 2001, p. 15.

A intolerância, portanto, acaba por produzir uma identidade que é utilizada para se opor a determinada configuração social e política. Assim, gera, uma defesa de um ponto de vista particular da realidade, que, muitas vezes, é fechada, ou seja, não aberta ao diálogo e à tolerância e carregada de etnocentrismo. Essas leituras radicais e intolerantes da realidade são comuns em várias religiões ao redor do mundo. Generalizar é um perigo. Em todas as religiões, há intolerantes. Isso não quer dizer que todos que frequentam dada religião sejam intolerantes.

A intolerância religiosa tornou-se um problema de proporções consideráveis, por interferir diretamente na estabilidade da estrutura social, além de acarretar uma formação de consciências particulares fechadas ao convívio com o diferente.

Assim sendo, percebe-se que tal temática é deveras importante, sendo, pois, imprescindível buscar meios para equacioná-lo. Uma boa alternativa seria buscar na antropologia filosófica caminhos para isso, pois o melhor antídoto contra a intolerância, o único provavelmente efetivo, estará no reconhecimento de si (humanidade) na forma do outro que se combate.²³ O que no outro gera incômodo pode estar falando mais de mim do que dele próprio. Cogitar tal possibilidade é o primeiro passo para uma avaliação positiva da possibilidade de mudar condições concretas da existência.

REFERÊNCIAS

BAIRRÃO, José Francisco Miguel Henriques. *Tolerância e intolerância religiosa numa perspectiva psicológica*. MANOEL, Ivan A.; ANDRADE, Solange Ramos de (Org.). *Tolerância e intolerância nas manifestações religiosas*. Franca: UNESP-FHDSS, 2010.

BOFF, Leonardo. *Sobre crenças e intolerância*, Jornal do Brasil, em 20 de outubro de 2001. In: <https://militarcristao.com.br/estudos.php?acao=texto&id=243&pagina=0>

DA SILVA, Clemildo Anacleto; RIBEIRO, Maria Bueno. *Intolerância Religiosa e Direitos Humanos - Mapeamentos de Intolerância*. Porto alegre: Sulina, 2007.

ELIADE, M. *O sagrado e o profano - A essência das religiões*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

GONÇALVES, Antônio Baptista. *Direitos Humanos e (in) tolerância religiosa: laicismo – proselitismo – fundamentalismo – terrorismo*. (Tese de Doutorado). São Paulo: PUC/SP, 2011.

GUERREIRO, Sara. *As Fronteiras da Tolerância Liberdade religiosa e proselitismo na Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. Coimbra: Almedina, 2005.

OTTO, Rudolf. *O sagrado: aspectos irracionais na noção do divino e sua relação com o racional*. Tradução de Walter O. Schlupp. São Leopoldo: Sinodal, EST; Petrópolis: Vozes, 2007.

SANTOS, Babalawô Ivanir dos Santos... [et al.] (organizadores). *Intolerância religiosa no Brasil: relatório e balanço*. Rio de Janeiro: Klíne / CEAP, 2016.

SILVA, Vagner Gonçalves da. *Intolerância Religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro*. São Paulo: USP, 2007.

SILVA, Jorge da. *Guia de luta contra a intolerância religiosa*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

²³ BAIRRÃO, 2010, p. 163.